

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 16, 06, 05.

Em 15^{LEIDO} 06 05

Assessoria do Plenário

Stáman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

REGIME DE
URGÊNCIA

Sancionado



MENSAGEM

Nº 153 /GAG

Brasília, 14 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que inclui dispositivo no art. 3º da Lei nº 3.555, de 18 de janeiro de 2005, a qual reestrutura o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER, e dá outras providências.

Inicialmente, a medida objetiva melhor adequar a redação do art. 3º, da referida Lei nº 3.555, que demonstra a composição da estrutura implementada aos termos constantes no Anexo II do citado diploma legal, haja vista constar apenas no anexo em comento o Núcleo de Contabilidade, diretamente subordinado à Gerência de Orçamento e Finanças. Tal proposta não resultará em qualquer aumento de despesa.

A presente proposta tem, ainda, por objetivo alterar dispositivos acerca da Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária, de que trata a Lei nº 3.368, de 17 de junho de 2004, da Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV, instituída pela Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão, a que se refere a Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 3.352, de 09 de junho de 2004.

No tocante à alteração do percentual das Gratificações de Apoio à Atividade Rodoviária, devida aos integrantes da Carreira de Atividades Rodoviárias, e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão, percebida pelos integrantes das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle, a medida visa compensar os servidores em face da não-incidência do Adicional de Tempo de Serviço sobre gratificações anteriormente pertinentes às referidas carreiras.

Relativamente à Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, proponho seja alterado o art. 13 para que a Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV, devida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, que se encontram lotados na Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, seja calculada sobre o valor do maior vencimento da Carreira, registro que o proposto não acarretará impacto financeiro, pois visa tão somente sanar desconformidade da norma com a regra implementada sem que isso implique em perda financeira para os servidores.

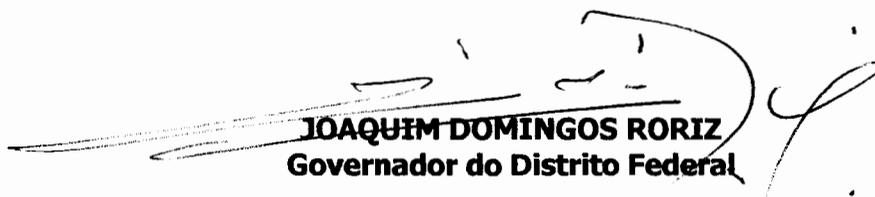
Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1060/05
Fls. Nº 01 RITA

Oportuno consignar que, em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, encontra-se anexa planilha de custos da presente proposta, registrando-se que as despesas decorrentes correrão à conta de recursos do Tesouro do Governo do Distrito Federal.

Na expectativa do importante apoio de Vossa Excelência e de seus pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do projeto em regime de urgência.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1960105
Fls. N.º 02 RITA

PROJETO DE LEI Nº

PL 1960/2005

Altera redação das Leis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no art. 3º da Lei nº 3.555, de 18 de janeiro de 2005, o seguinte dispositivo:

“14.2.3 Núcleo de Contabilidade.”

Art. 2º A Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 3.368, de 17 de junho de 2004, passa a ser calculada no percentual de 180% (cento e oitenta pontos percentuais), a contar de 1º de julho de 2005.

Art. 3º O §1º do art. 13, da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, tem sua redação alterada conforme a seguir, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

Art. 13. (...)

§1º A gratificação de que trata o caput será calculada sobre o maior vencimento da Carreira, observada a respectiva jornada de trabalho a que o servidor estiver submetido, conforme percentuais a seguir:
(...)”

Art. 4º A Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, instituída pela Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 3.352, de 09 de junho de 2004, fica elevada para 195% (cento e noventa e cinco pontos percentuais), a contar de 1º de junho de 2005.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1960/05
Fis. N.º 03 RITA

ANEXO À MENSAGEM Nº /2005-GAG
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE RODOVIÁRIA
E GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO CICLO DA GESTÃO

DESCRIÇÃO	2005	2006	2007
Gratificação de Atividade Rodoviária	589.825,68	1.151.153,20	1.151.153,20
Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão	4.282.089,30	7.317.980,82	7.317.980,82
TOTAL	4.872.917,48	8.470.137,02	8.470.137,52

23

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1960/05
Fis. N.º 04 RITA